



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903

FONE: 2075-4500

| | | | |
|--------------|--|-----|------------------------|
| PROCESSO CEE | 238/2017 – Apenso Proc. DER/STA Nº 1650/1026/2017 | | |
| INTERESSADO | Instituto Polígono de Ensino – Unidade Santo André | | |
| ASSUNTO | Autorização de oferta do Curso Técnico em Veterinária, em caráter experimental | | |
| RELATORA | Cons. Nilton José Hirota da Silva | | |
| PARECER CEE | Nº 490/2017 | CEB | Aprovado em 18/10/2017 |

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Instituto Polígono de Ensino – Unidade Santo André solicita a autorização da oferta do Curso Técnico em Veterinária, nos termos da Deliberação CEE nº 105/2011 e Indicação CEE nº 108/2011.

A Instituição é mantida pelo Instituto Educacional Rosemary de Barros Gomes, de CNPJ 19.444.739/0001-10. Localiza-se na Rua Coronel Francisco Amaro, nº 175, no Centro de Santo André, sob jurisdição da DER de Santo André.

Com a instituição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT, os cursos não contemplados na lista passaram a precisar da aprovação dos Conselhos Estaduais de Educação para a autorização de sua oferta. O Instituto Polígono de Ensino – Unidade São Bernardo do Campo obteve autorização para ofertar, em caráter experimental, o Curso Técnico em Veterinária pelo Parecer CEE nº 403/2010, com o prazo de oferta expirado em 2013. O Parecer CEE nº 430/2013 prorrogou a oferta do Curso, em caráter experimental, por mais três anos, ou até que esse Curso passasse a constar do CNCT, àquelas instituições que manifestaram interesse na renovação da autorização, desde que apresentassem Parecer Técnico favorável, nos termos da Deliberação CEE Nº 105/11.

O Instituto Polígono de Ensino possui duas unidades com mantenedores diferentes: Santo André e São Bernardo do Campo. Ambas as unidades apresentaram o Parecer Técnico e o Plano de Curso apenas às suas respectivas Diretorias de Ensino, que homologaram suas documentações e as instituições funcionaram normalmente sem manifestação deste CEESP sobre a autorização e a prorrogação da oferta de curso, respectivamente.

Considerando o prazo de vencimento de três anos da autorização de funcionamento a partir da data desta citada homologação, neste ano de 2017 a Instituição solicitou a prorrogação da oferta do Curso da Unidade São Bernardo do Campo, e, na ausência do Parecer deste Conselho autorizando o exercício anterior é que se notou o lapso administrativo ocorrido por ambas as unidades da Instituição e por suas respectivas Diretorias de Ensino. Na ocasião, a Unidade de São Bernardo do Campo funcionou sem o ato de prorrogação, e a Unidade de Santo André sem o ato de autorização, provocando manifestação da Supervisão de Ensino da DER Santo André, a qual reproduzo abaixo (fls. 36 e 37):

Todos os procedimentos foram efetivados e cumpridos atendendo à legislação vigente, desde a vinda da parecerista até a publicação da Senhora Dirigente Regional de Ensino de Portaria de autorização.

Havia mais um item a ser cumprido pela escola que era o envio do plano de curso para a provação do Conselho Estadual de Educação, por trata-se de um curso fora do catálogo.

O curso apresentou demanda significativa e, em nosso entendimento, a U.E. já havia solicitado a provação.

Semestralmente houve procura do referido curso uma vez que é uma Unidade conceituada em todos os cursos que oferece e seus alunos são bem aceitos no mercado de trabalho.

Por outro lado, a Diretoria de Ensino acompanhou as matrizes curriculares, os calendários e as autorizações para lecionar, bem como, o andamento das

turmas. Neste momento em que a 1ª (primeira) turma está concluindo o curso houve a necessidade de validar os atos escolares.

Só então se percebeu que não havia ato legal por que a aprovação do plano de curso pelo Conselho Estadual de Educação não fora solicitada e não nos apercebemos disto pois, ainda não é um curso comum nesta cidade.

Considerando as manifestações da referida DER e da Instituição sobre o ocorrido, acolhe-se o pedido de autorização da oferta do Curso Técnico em Veterinária, em caráter experimental, e observa-se o seguinte do Plano de Curso apresentado:

1.1.1 O Instituto Polígono de Ensino – Santo André solicita a autorização da oferta do Curso Técnico em Veterinária argumentando que devido ao desenvolvimento de bens e serviços da Região do ABC, cresceu o número de clínicas, centros diagnósticos e de hospitais veterinários, exigindo a necessidade de profissionais capacitados para atender tal demanda com qualidade aos animais e à saúde pública.

Dos Objetivos e Perfil de Conclusão – o objetivo geral deste Curso é proporcionar aos alunos as condições necessárias para o desenvolvimento de uma visão global da área da saúde, senso crítico e autonomia funcional. Nas especificidades do Curso, busca-se capacitar para auxiliar o Médico Veterinário nas modalidades clínicas, cirúrgica, reabilitação e recuperação animal, exames complementares e biossegurança; atuar como agente de saúde ao cliente e a comunidade; e colaborar na organização do processo de trabalho com princípios da administração, marketing, empreendedorismo e ética.

Do Acesso – a matrícula é mediante o preenchimento do requerimento pelo candidato, com ensino médio concluído ou cursando, somado a apresentação de documentos.

Do Aproveitamento de Estudos – a Instituição adotará o aproveitamento respeitando as disposições legais e regimentais. A classificação pode ocorrer em qualquer módulo através de promoção, transferência (com processo de adaptação curricular, se necessário) e aproveitamento de conhecimentos/experiências.

Dos Critérios de Avaliação – os módulos se dividirão em 2 (dois) períodos, com duração aproximada de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total prevista para o módulo, e ao término de cada um desses períodos ocorrerá a avaliação.

Da Aprovação, Recuperação e Retenção – a aprovação é mediante a apresentação da nota mínima 6,0 (seis inteiros) e da frequência de 75% (setenta e cinco por cento). Haverá compensação de ausência para aqueles que atingirem a nota mínima com frequência mínima de até 65% (sessenta e cinco por cento). A recuperação é desenvolvida de modo contínuo e concomitante ao semestre, e aqueles (as) que não atingirem a nota mínima ao término de cada módulo, serão submetidos a uma nova avaliação que irá compor o cálculo da média final. A retenção ocorre para o (a) estudante que não obtiver promoção em 4 (quatro) ou mais componentes por módulo.

Dos Certificados e Diplomas – o diploma de conclusão do Curso *Técnico em Veterinária* só é expedido após a conclusão de todos os módulos e da comprovação de conclusão do Ensino Médio.

Das Estruturas Físicas e do Curso – a Instituição apresenta que, para o desenvolvimento desse Curso, as dependências são: 4 (quatro) salas de aula, sendo uma delas também Laboratório de Veterinária. Cada sala tem área de 37,44m² e capacidade para 35 (trinta e cinco) estudantes, totalizando capacidade para 140 (cento e quarenta) estudantes. Possui mobiliário, equipamentos e material áudio visual voltados a atender as especificidades do Curso. O Curso será administrado em 3 (três) períodos: manhã (das 8h às 12h), tarde (das 13h às 17h), e noite (das 18h35 às 22h35).

Da Organização Curricular – o Curso está estruturado em 3 (três) módulos independentes de 400 (quatrocentas) horas cada: *Assistente em Gestão PET*, *Assistente Veterinário Clínico*, e *Assistente Veterinário Diagnóstico*. Cada módulo propõe um conjunto de competências e habilidades, permitindo a certificação parcial ao final de cada um, e o acesso em qualquer um sem pré-requisitos. Ressalta-se que para a formação técnica completa é necessário a conclusão dos três módulos e o cumprimento da carga horária total, e que os conhecimentos teóricos serão acrescidos de conhecimentos práticos profissionais em laboratório. A seguir, apresenta-se a matriz do Curso em tela:

Técnico em Veterinária

Duração da Hora aula: 48'

Qualificação Profissional em Assistente em Gestão PET

Qualificação Profissional em Assistente Veterinário Clínico
Qualificação Profissional em Assistente Veterinário Diagnóstico

| Componente Curricular | Assistente em Gestão PET | Assistente Veterinário Clínico | Assistente Veterinário Diagnóstico | Carga horária total |
|---|---------------------------------|---------------------------------------|---|----------------------------|
| Bases de Criação de Animais Domésticos | 6 | | | 120 |
| Estética Animal - Tecnologia | 6 | | | 120 |
| Gestão Contemporânea | 2 | | | 40 |
| Inspeção e TPOA | 2 | | | 40 |
| Parasitologia Veterinária | 2 | | | 40 |
| Reabilitação e Bem-Estar animal | 2 | | | 40 |
| Projeto e Ações interdisciplinares | 5 | | | 100 |
| Métodos, instrumentos e Ações de Pesquisa | | 2 | | 40 |
| Morfofisiologia sistêmica | | 4 | | 80 |
| Patologia Veterinária | | 4 | | 80 |
| Princípios da Reprodução Animal | | 2 | | 40 |
| Técnicas de Análises Clínicas Veterinária | | 2 | | 40 |
| Técnicas de Coleta de Material Biológico Animal | | 2 | | 40 |
| Técnicas de Diagnóstico por Imagem | | 2 | | 40 |
| Zoonoses e Saúde pública | | 2 | | 40 |
| Projeto e Ações interdisciplinares | | 5 | | 100 |
| Assistente Veterinária Cirúrgica | | | 4 | 80 |
| Assistente Veterinária Clínica | | | 4 | 80 |
| Biossegurança e Situação emergencial | | | 2 | 40 |
| Humanidades, Arte e Cultura | | | 2 | 40 |
| Manejo de Animais Selvagens e Exóticos | | | 2 | 40 |
| Princípios de Farmacologia e Toxicologia | | | 2 | 40 |
| Morfofisiologia estrutural | | | 4 | 80 |
| Projeto e Ações interdisciplinares | | | 5 | 100 |
| Total da Carga horária em Horas aula | 25 | 25 | 25 | 1500 |
| Carga Horária Total do Módulo em Horas | 400 | 400 | 400 | 1200 |
| Total da Carga horária do curso | | | | 1200 |

1.1.2 Como exigido pelo Parecer CEE nº 430/2013, e constante nos termos da Deliberação CEE nº 105/11, a Instituição apresenta Parecer Técnico para o Curso, elaborado por parecerista do Centro Universitário São Camilo. O Relatório manifesta-se favorável, evidenciando que “a instituição de ensino dispõe de estrutura física e humanas descritas no plano de curso, evidenciadas na visita técnica” (fls. 23 a 26).

1.2 APRECIÇÃO

A implantação do CNCT no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, sob luz do conteúdo das Resoluções CNE/CEB Nº 4/12, 6/12 e 1/14, foi orientada pela Deliberação CEE Nº 79/08, revogada pela Deliberação CEE Nº 105/11 e Indicação CEE Nº 108/11 que, com respaldo do Artigo 81 da Lei 9.394/96, mantém o direito deste Conselho em regular os cursos técnicos não constantes no Catálogo, em caráter experimental.

Assim, os cursos não inclusos no CNCT deveriam solicitar aos órgãos responsáveis pelo Sistema de Ensino a que estão submetidos, a autorização ou prorrogação de seu funcionamento e, atendendo os requisitos constantes na legislação, tiveram seus prazos prorrogados em caráter experimental por mais 3 (três) anos, assegurando a autorização para a sua oferta até o término do prazo estabelecido.

Portanto, os cursos aprovados pelos órgãos próprios do Sistema de Ensino têm sua oferta garantida pelo prazo de seus respectivos atos de aprovação ou prorrogação (Parecer), ou de Portarias de ciência deste CEE (no caso das instituições com supervisão delegada), podendo ter sua oferta prorrogada, nos termos do art. 81 da LDB, e devendo a solicitação ser enviada para este Conselho.

No presente caso, o Instituto Polígono de Ensino – Unidade Santo André utilizou-se da autorização do Parecer CEE nº 403/2010 e da prorrogação do Parecer CEE nº 430/2013 destinado a outra unidade para a oferta do Curso Técnico em Veterinária. Contudo, trata-se da mesma instituição e do mesmo plano de curso aprovado, considera-se apresentação de Parecer Técnico favorável com manifestação positiva da avaliadora, a homologação de seu Plano de Curso pela DER Santo André e a demonstração de demanda através da lista de estudantes matriculados e concluintes entre os anos de 2015 a 2017.

2. CONCLUSÃO

2.1 Autoriza-se, nos termos da Deliberação CEE nº 105/2011, a oferta do Curso Técnico em Veterinária, pelo Instituto Polígono de Ensino – Unidade Santo André, em caráter experimental, por três anos, a partir da data da publicação deste Parecer.

2.2 Compete à DER Santo André a função de convalidar os estudos e regularizar a vida escolar dos estudantes matriculados e concluintes, entre o período de 2015 a 2017, conforme Deliberação CEE Nº 122/2013.

2.3 Ao fim desta autorização, e no caso do Curso permanecer fora do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT, caso seja esta a intenção, deve-se solicitar a prorrogação, nos termos da Indicação CEE Nº 108/11 e Deliberação CEE Nº 105/11, somado à apresentação de Parecer Técnico e de manifestação da Supervisão de Ensino responsável, sessenta dias antes do encerramento do prazo estipulado por este Parecer.

2.4 Envie-se cópia deste Parecer ao Instituto Polígono de Ensino – Santo André, à DER Santo André, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica-CGEB, à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional-CIMA e a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério de Educação (SETEC/MEC).

São Paulo, 05 de outubro de 2017

a) Consº Nilton José Hirota da Silva
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

A Consª Cleide Bauab Eid Bochixio declarou-se impedida de votar, por motivo de foro íntimo.

Presentes os Conselheiros: Débora Gonzalez Costa Blanco, Cleide Bauab Eid Bochixio, Francisco Antonio Poli, Francisco José Carbonari, Ghisleine Trigo Silveira, Laura Laganá, Luis Carlos de Menezes, Nilton José Hirota da Silva e Sonia Teresinha de Souza Penin.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 11 de outubro de 2017.

a) Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

A Cons^a. Cleide Bauab Eid Bochixio, declarou-se impedida de votar por motivo de foro íntimo.

Sala “Carlos Pasquale”, em 18 de outubro de 2017.

Cons^a. Bernardete Angelina Gatti
Presidente